



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



LEI Nº 1.998, DE 02 DE MAIO DE 2016.

“ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 2º, E, ACRESCENTA O PARÁGRAFO PRIMEIRO, O PARÁGRAFO SEGUNDO E O PARÁGRAFO TERCEIRO, NO ARTIGO 3º, TODOS DA LEI MUNICIPAL NÚMERO 1.647, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo segundo, do artigo 2º, da Lei Municipal número 1.647, de 08 de setembro de 2011, passa a vigorar com a nova e seguinte redação:

“Art. 2º A feira livre destina-se...

§ 1º Considera-se, para efeitos desta Lei...

§ 2º *Não é permitida a venda de cigarros ou mercadorias originadas de descaminho ou contrabando.”*

Art. 2º Ficam acrescentados ao artigo 3º, da Lei Municipal número 1.647, de 08 de setembro de 2011, o parágrafo primeiro, o parágrafo segundo e o parágrafo terceiro, cuja redação passa a ser a seguinte:

“Art. 3º A feira livre ficará sujeita à fiscalização do Poder Executivo.

§ 1º *Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal promover a divulgação da Feira Livre.*

§ 2º *Para manutenção da ordem e do bom funcionamento, a Feira Livre será administrada por uma Comissão Administrativa composta por seis (6) membros, cuja eleição dar-se á no mês de dezembro de cada ano, sendo vedada a recondução de sua diretoria para o período subsequente.*

§ 3º *Ao comerciante que não cumprir ao disposto nesta Lei ou às deliberações da Comissão Administrativa, será advertido por esta, e ocorrendo reincidência, terá sua permissão de participação revogada, mediante processo administrativo, sendo-lhe assegurando o contraditório e a ampla defesa.*



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 02 de maio de 2016.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete